

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001404/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030100/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.273323/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

MAGAZIN ESTOFADOS LTDA, CNPJ n. 03.118.581/0001-59, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEONICE MARIA BONZANINI;

MOVEIS ROCAZA LTDA, CNPJ n. 08.304.200/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ISABEL CRISTINA NEUMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro - no período máximo de 60 (sessenta) dias dentro do contrato de experiência, o piso admissional será de R\$ 2.082,22 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte dois centavos) por mês ou R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) por hora.

Parágrafo segundo - após os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato de experiência, o piso aos Auxiliares será de de R\$ 2.145,03 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e três centavos) por mês ou R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por hora.

Parágrafo terceiro - ao Oficial Marceneiro e Oficial Esquadreiro, desde a data de admissão, será de R\$ 3.043,06 (três mil e quarenta e três reais e seis centavos) por mês ou R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) por hora.

Parágrafo quarto - aos Profissionais, assim considerados: Serrador de Madeiras, Lixador, Lustrador, Montador de móveis, Estofador de móveis e Pintor de móveis, desde a data de admissão, será de R\$ 2.403,27 (dois mil quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos) por mês ou R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de Maio de 2026, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, correção salarial de 5,75 % (cinco vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicada sobre salários-base de 1º de Maio de 2025, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incomensuráveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor mensal de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal ou cartão alimentação/refeição.

Parágrafo primeiro. Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e ou, por atrasos.

Parágrafo segundo. Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido pagamento de prêmio produtividade no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por dia de trabalho, que atingir a meta de produção, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal ou cartão alimentação/refeição. O Colaborador terá direito ao benefício, no primeiro mês após o término do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro. Perderá o direito ao dia do prêmio produtividade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e no período de férias.

Parágrafo segundo. Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (uma vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de maio.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 22 de Maio de 2026.

}

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**LEONICE MARIA BONZANINI
SÓCIO**

MAGAZIN ESTOFADOS LTDA

**ISABEL CRISTINA NEUMANN
EMPRESÁRIO
MOVEIS ROCAZA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - STICMLVT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

